



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

DECRETO Nº 010/2017

"Estabelece a criação de comissão de avaliação de imóveis rurais para fins de incidência do ITBI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que a lei lhe confere

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a comissão de avaliação de imóveis rurais para fins de incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI, composto por servidores efetivos do Município de Diamantino, a saber:

Nome	Cargo	Matrícula
Gildo Gobira de Souza	Fiscal de Serviço Público	1983
Durval Domingos	Agente Administrativo	89
Erivaldo Lopes de Macedo	Técnico de Contabilidade	100

Art. 2º - A comissão tem competência para vistoriar, visitar, inspecionar, localizar e avaliar imóveis rurais conforme critérios do artigo 3º.

Art. 3º - O procedimento de avaliação do imóvel rural obedecerá aos itens abaixo, que serão indicados no laudo de avaliação:

- I- Localização;
- II- Distância de sede do município;
- III- Tipo de acesso, rodovia pavimentada ou não;
- IV- Tamanho do imóvel rural;
- V- Construção em m2;
- VI- Área de pastagens;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

- VII- Área de produção vegetal temporária (soja, milho, algodão, etc);
- VIII- Produtividade e rentabilidade;
- IX- Área de reservas legal e preservação permanente;
- X- Nascente de rio e ou aproveitamento de águas;
- XI- Característica do relevo e solo;
- XII- Existência ou não de litígio;
- XIII- Valor praticado no mercado de negociação imobiliária rural nos últimos três anos no Município de Diamantino.

Art. 4º - Para subsidiar a avaliação a comissão poderá requisitar informações com profissionais engenheiros agrônomos, corretores de imóveis, oficiais de cartório, gerente de armazéns e trading, Bancos financiadores de produção vegetal e pecuária entre outros.

Art. 5º - A comissão apresentará laudo assinado pelos 03 membros com embasamento dos itens acima, encaminhando ao setor de tributos para emissão de DAM.

Art. 6º - Ao contribuinte, pelo disposto no Código Tributário Municipal em seu Artigo 307, não concordando com o laudo de avaliação, poderá impugnar, mediante peça escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, no prazo de quinze dias da notificação de lançamento.

Art. 7º - O vencimento do Imposto será 30 dias após a notificação

Palácio Parecis, Diamantino, 06 de fevereiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal